

Agência
Goiana de
Regulação,
Controle e
Fiscalização
dos Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 58, de 09 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da AGR que ratificou o Auto de Infração nº 43315 (processo SEI nº 58013636), lavrado em nome da empresa Expresso São Luiz Ltda. (CNPJ nº 01.543.354/0001-45), conforme processo SEI nº 202400029001318.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Resolução Normativa nº 219/2023-CR, do Conselho Regulador da AGR, datada de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte regular, dos serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Expresso São Luiz Ltda. infringiu a Resolução Normativa nº 219/2023 - CR, especificamente o Art. 19, inciso XXXV, ao utilizar veículo não registrado junto à Agência Goiana de Regulação (AGR);

Considerando que a empresa Expresso São Luiz Ltda., apesar de devidamente notificada da penalidade imposta, não interpôs recurso contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme anexo 68081316;

Considerando as manifestações exaradas no processo, destacadamente o Relatório nº 366/2024 AGR/CREG4-16169 (processo SEI nº 68196362) e o Voto nº 19/2025 - AGR/CREG4-16169 (processo SEI nº 69138015), os quais passam a integrar a presente decisão como fundamentos essenciais;

Considerando, ainda, a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, proferida em reunião realizada no dia 09 de janeiro de 2025, com deliberação unânime durante a 1ª Reunião Ordinária do referido Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a decisão da Câmara de Julgamento nº 984/2024 (processo SEI nº 66146769), confirmando integralmente a validade e os efeitos do Auto de Infração nº 43315 (processo SEI nº 58013636).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 30/01/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69197453** e o código CRC **F6A3C10A**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202400029001318



SEI 69197453